



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Leis .....                   | 2  |
| Decretos .....               | 14 |
| Portarias .....              | 15 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

(Inclui o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelece sua estrutura de carreira e vencimentos, altera as Leis Complementares nº 118, de 16 de março de 2012, e nº 222, de 1 de abril de 2022, e dá outras providências).

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 23. ....

*Parágrafo único. Integra a Classe de Docentes o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, preservadas sua denominação, identidade e natureza efetiva, sem transformação em cargo de Professor de Educação Básica I ou em outro cargo do quadro do magistério.”*

**Art. 2º.** As alíneas “a” dos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passam a vigorar com nova redação, ficando acrescido o inciso IV ao mesmo artigo, na seguinte conformidade:

“Art. 24. ....

I – ....

a) na pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

.....

II – ....

a) na pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

.....

III – ....

a) na pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

.....

IV – Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

a) exercício da docência nas turmas de creche, destinadas às crianças de até 3 (três) anos de idade, observadas a habilitação profissional e as atribuições próprias do cargo.”

### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 3 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 3º.** Os artigos 37 e 53 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passam a vigorar com nova redação, ficando acrescido parágrafo único ao artigo 54, na seguinte conformidade:

*“Art. 37. A atribuição de classes observará os campos de atuação previstos no artigo 24, cabendo:*

*I – aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a regência das turmas de creche;*

*II – aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, a regência das classes de pré-escola e dos demais campos de atuação próprios do cargo.*

*§ 1º. Na atribuição de classes ou aulas, a classificação prevista nos artigos 40 e 41 será observada entre os docentes cujo cargo compreenda o campo de atuação correspondente à turma ou aula a ser atribuída.*

*§ 2º. O tempo de serviço para fins de classificação será apurado na forma do artigo 40, conforme as atividades de magistério efetivamente exercidas e os registros funcionais.*

*Art. 53. A substituição de ocupantes da Classe de Docentes será exercida por ocupante de cargo da mesma classe, cujo campo de atuação legal compreenda a classe ou aula objeto da substituição, observadas a habilitação, a ordem de classificação do processo anual de atribuição de classes ou aulas e o limite da jornada de trabalho estabelecido no artigo 50.*

*Art. 54. ....*

*Parágrafo único. As admissões de que trata este artigo observarão o campo de atuação da função docente objeto da contratação e os requisitos correspondentes, na forma dos artigos 24 e 35-A a 35-H.”*

**Art. 4º.** O artigo 106 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 106. O profissional do magistério não fará jus às vantagens previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010.”*

**Art. 5º.** Ficam acrescidos os artigos 119-A, 119-B e 119-C à Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 119-A. A carreira do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil possui estrutura remuneratória própria, composta por 7 (sete) graus de evolução por tempo de serviço, representados pelas letras de A a G, e 4 (quatro) níveis de formação acadêmica, representados pelos algarismos romanos de I a IV, conforme tabela específica do cargo.*

*§ 1º. Não se aplicam ao cargo as faixas de pontuação previstas nos artigos 110 a 117 e no inciso III do artigo 119.*

*§ 2º. As demais disposições gerais de evolução funcional desta Lei Complementar aplicam-se ao cargo somente no que forem compatíveis com sua estrutura específica, prevalecendo os critérios dos artigos 119-A, 119-B e 119-C.*

### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP  
Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 4 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



*Art. 119-B. A evolução funcional do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil por tempo de serviço ocorrerá mediante a passagem entre os seguintes graus:*

*I – grau A: menos de 5 (cinco) anos;*

*II – grau B: a partir de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos;*

*III – grau C: a partir de 10 (dez) anos e menos de 15 (quinze) anos;*

*IV – grau D: a partir de 15 (quinze) anos e menos de 20 (vinte) anos;*

*V – grau E: a partir de 20 (vinte) anos e menos de 25 (vinte e cinco) anos;*

*VI – grau F: a partir de 25 (vinte e cinco) anos e menos de 30 (trinta) anos;*

*VII – grau G: a partir de 30 (trinta) anos.*

*§ 1º. O vencimento de cada grau corresponde ao valor do grau A do mesmo nível, acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento), para os graus B, C, D, E, F e G.*

*§ 2º. Os percentuais previstos no § 1º não incidem sucessivamente sobre o vencimento do grau imediatamente anterior.*

*§ 3º. A apuração do tempo de serviço observará a legislação aplicável, inclusive os períodos anteriores já regularmente reconhecidos e averbados pelo Município, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.*

*Art. 119-C. Os níveis de formação acadêmica do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil correspondem a:*

*I – nível I: graduação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil;*

*II – nível II: pós-graduação lato sensu, em curso de especialização na área da educação;*

*III – nível III: mestrado na área da educação;*

*IV – nível IV: doutorado na área da educação.*

*§ 1º. Os percentuais de titulação não são cumulativos, aplicando-se o correspondente ao maior nível de formação comprovado e admitido na forma da legislação educacional.*

*§ 2º. A passagem para nível superior dependerá de requerimento do interessado, instruído com diploma, certificado ou título comprobatório da formação acadêmica, referente a curso realizado em instituição de ensino oficialmente autorizada, credenciada ou reconhecida, observadas as exigências de validade previstas na legislação aplicável.*

*§ 3º. A passagem para nível superior não altera o grau temporal do profissional.*

### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP  
Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 5 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



*§ 4º. O vencimento de cada posição da tabela será calculado pela aplicação conjunta do fator correspondente ao nível e do fator correspondente ao grau sobre o valor do grau A do nível I, com arredondamento para centavos somente no resultado final.*

*§ 5º. Para a passagem ao nível II, o curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização na área da educação, deverá ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.*

*§ 6º. O título correspondente à escolaridade exigida para o provimento do cargo constitui requisito de habilitação para o nível I, vedada sua utilização para a passagem a nível superior.”*

**Art. 6º.** Os Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passam a incluir o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante o acréscimo dos quadros específicos constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, mantidos os quadros relativos aos demais cargos do magistério.

**Art. 7º.** Fica incorporada à Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, a Tabela de Vencimentos do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O artigo 118 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 118. ....

*Parágrafo único. O vencimento básico mensal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e será fixado na Tabela de Vencimentos do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, observados os artigos 119-A, 119-B e 119-C.”*

**Art. 8º.** Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 121 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 263, de 13 de fevereiro de 2025, na seguinte conformidade:

“Art. 121. ....

.....

*§ 4º. Para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento inicial corresponde ao nível I, grau A, da tabela específica do cargo, observado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.*

*§ 5º. A atualização do vencimento inicial do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para adequação ao piso salarial profissional nacional, observará o procedimento previsto nos §§ 1º a 3º deste artigo, com repercussão nos demais graus e níveis mediante aplicação dos fatores previstos nos artigos 119-B e 119-C e na tabela específica do cargo.”*

**Art. 9º.** Compete ao setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, realizar os atos administrativos necessários à aplicação desta Lei Complementar aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, observadas a formação profissional, a aprovação em concurso público, as atribuições efetivamente exercidas e as demais exigências da legislação federal e municipal.

### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 6 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil a Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010, nos casos omissos e compatíveis com o regime próprio do magistério, na forma do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012, e do artigo 201 da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010.

**Art. 11.** A aplicação desta Lei Complementar observará a garantia de irredutibilidade dos vencimentos e a legislação federal relativa ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da nova tabela de vencimentos terão início na data de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 12.** A inclusão do cargo na carreira do magistério não implica, por si só, alteração das regras previdenciárias, cuja aplicação observará a Constituição Federal e a legislação própria do regime previdenciário.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto à organização dos horários de trabalho pedagógico coletivo e em local de livre escolha, observado o Anexo III desta Lei Complementar e o disposto nos artigos 46 e 47 da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário, observadas as exigências dos artigos 16 e 17, os limites e condições dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 222, de 1 de abril de 2022, referentes ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de outubro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Município de Dirce Reis**

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP  
Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 7 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### ANEXO I

Acréscimo ao Anexo I da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012

#### Quadro dos Profissionais do Magistério

| II - Classe de Docentes              | Quantidade/Cargos | Provimento |
|--------------------------------------|-------------------|------------|
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 5                 | Efetivo    |

#### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP  
Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 8 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### ANEXO II

#### Acréscimo ao Anexo II da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012

#### Descrição do Cargo, Requisitos e Formas para Provimento

#### Classe de Docentes

Tabela 06 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

| <b>Denominação do cargo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>I</b> – exercer atividades docentes na Educação Infantil, especialmente nas turmas de creche, promovendo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, social e cultural, em consonância com a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;</p> <p><b>II</b> – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, bem como elaborar e cumprir seu plano de trabalho, em articulação com a equipe pedagógica;</p> <p><b>III</b> – planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar situações de aprendizagem, experiências, brincadeiras e interações adequadas à faixa etária, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da Educação Infantil;</p> <p><b>IV</b> – organizar pedagogicamente os tempos, os espaços, os materiais, os brinquedos e os ambientes de aprendizagem, de modo a favorecer a autonomia, a interação, a exploração, a criatividade e o desenvolvimento integral das crianças;</p> <p><b>V</b> – observar, acompanhar e registrar, de forma sistemática, os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, produzindo os registros e a documentação pedagógica necessários ao acompanhamento individual e coletivo, vedada a utilização de procedimentos de seleção, promoção ou classificação;</p> <p><b>VI</b> – identificar necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento, comunicando-as à Coordenação Pedagógica e participando, no âmbito de suas atribuições, das estratégias e dos encaminhamentos pedagógicos pertinentes;</p> <p><b>VII</b> – selecionar, preparar, confeccionar, organizar e utilizar materiais, recursos e equipamentos técnico-pedagógicos adequados às atividades desenvolvidas, bem como sugerir sua aquisição quando necessária;</p> <p><b>VIII</b> – integrar pedagogicamente às práticas educativas as rotinas de alimentação, higiene, descanso, proteção, convivência e desenvolvimento da autonomia, orientando as crianças na formação progressiva de hábitos de autocuidado, saúde, segurança e bem-estar, sem prejuízo das atribuições materiais de cuidado e assistência próprias dos profissionais de apoio;</p> <p><b>IX</b> – acompanhar as crianças durante as rotinas escolares, zelando por sua integridade, segurança, acolhimento e bem-estar e comunicando imediatamente à equipe responsável quaisquer ocorrências que demandem providências;</p> <p><b>X</b> – promover ambiente educativo pautado no respeito à dignidade, aos direitos e às diferenças individuais, sociais, culturais, étnicas, religiosas e familiares das crianças;</p> <p><b>XI</b> – manter diálogo e articulação com as famílias ou responsáveis, fornecendo informações de natureza pedagógica acerca do desenvolvimento, da aprendizagem, da participação e da rotina escolar da criança, observadas as orientações da unidade escolar;</p> <p><b>XII</b> – colaborar com as ações de integração entre escola, família e comunidade, respeitadas as atribuições da Direção e da Coordenação Pedagógica;</p> <p><b>XIII</b> – participar dos períodos destinados ao planejamento, replanejamento, avaliação, reuniões pedagógicas, formação continuada e demais atividades próprias da jornada docente, inclusive HTPC e HTPL, na forma estabelecida no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal;</p> |

#### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 9 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



**XIV** – participar dos projetos, programas, reuniões, conselhos, eventos e demais atividades educacionais da unidade escolar ou da Secretaria Municipal da Educação, quando relacionados ao exercício de suas atribuições docentes;

**XV** – manter atualizados os registros, documentos e informações pedagógicas sob sua responsabilidade;

**XVI** – atuar de forma integrada com os demais docentes, com a Coordenação Pedagógica, com a Direção e com os profissionais de apoio da unidade escolar, respeitada a delimitação das competências de cada cargo;

**XVII** – participar das ações de formação inicial e continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação;

**XVIII** – desempenhar outras atividades de natureza docente e pedagógica, compatíveis com o cargo, com sua habilitação profissional e com seu campo de atuação, quando determinadas pela autoridade competente.

#### **Requisitos para provimento do cargo:**

Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

#### **Forma de provimento:**

Concurso Público de Provas e Títulos

### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 10 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### ANEXO III

Acréscimo ao Anexo III da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012

#### Enquadramento dos Profissionais do Magistério

#### Tabela 01 – Integrantes da Classe de Docentes

| Denominação do cargo                 | Situação anterior                                            | Graus na nova carreira          | Níveis na nova carreira          | Faixas         |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------|
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Cargo efetivo da Lei Complementar nº 222/2022, referência 20 | A a G, na forma do artigo 119-B | I a IV, na forma do artigo 119-C | Não se aplicam |

#### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP  
Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 11 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### ANEXO IV

Acréscimo ao Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 16 de março de 2012

Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério

Tabela 01 – Jornada da Classe de Docentes

| Classe de Docentes                   | Horas em atividades com alunos | Horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC | Horas de trabalho pedagógico local de livre escolha – HTPL | Carga horária total semanal |
|--------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 26 horas e 40 minutos          | 5 horas e 20 minutos                                   | 8 horas                                                    | 40 horas                    |

#### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP  
Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 12 de 15



### Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)



#### ANEXO V

#### Tabela de Vencimentos do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

| Nível de formação   | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I – Graduação       | R\$ 5.130,63 | R\$ 5.643,69 | R\$ 6.156,76 | R\$ 6.669,82 | R\$ 7.182,88 | R\$ 7.695,95 | R\$ 8.209,01 |
| II – Especialização | R\$ 5.515,43 | R\$ 6.066,97 | R\$ 6.618,51 | R\$ 7.170,06 | R\$ 7.721,60 | R\$ 8.273,14 | R\$ 8.824,68 |
| III – Mestrado      | R\$ 5.643,69 | R\$ 6.208,06 | R\$ 6.772,43 | R\$ 7.336,80 | R\$ 7.901,17 | R\$ 8.465,54 | R\$ 9.029,91 |
| IV – Doutorado      | R\$ 5.771,96 | R\$ 6.349,15 | R\$ 6.926,35 | R\$ 7.503,55 | R\$ 8.080,74 | R\$ 8.657,94 | R\$ 9.235,13 |

#### Correspondência dos graus

| Grau | Tempo de serviço apurado na forma da legislação aplicável | Acréscimo sobre o grau A do mesmo nível |
|------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| A    | Menos de 5 anos                                           | -                                       |
| B    | De 5 anos a menos de 10 anos                              | 10%                                     |
| C    | De 10 anos a menos de 15 anos                             | 20%                                     |
| D    | De 15 anos a menos de 20 anos                             | 30%                                     |
| E    | De 20 anos a menos de 25 anos                             | 40%                                     |
| F    | De 25 anos a menos de 30 anos                             | 50%                                     |
| G    | A partir de 30 anos                                       | 60%                                     |

#### Correspondência dos níveis

| Nível | Formação                                                                                                              | Acréscimo em relação ao nível I |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| I     | Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil | -                               |
| II    | Especialização na área da educação                                                                                    | 7,5%                            |
| III   | Mestrado na área da educação                                                                                          | 10%                             |
| IV    | Doutorado na área da educação                                                                                         | 12,5%                           |

#### Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 13 de 15

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

*(Revoga a Lei Complementar nº 286, de 16 de outubro de 2026, altera o § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos, devidamente certificados nos termos da legislação aplicável, farão jus, pelo desempenho das respectivas funções e participação nas reuniões e deliberações do Comitê de Investimentos do RPPS, a uma gratificação mensal única no valor equivalente a 77% da menor referência existente na Prefeitura Municipal de Dirce Reis, custeada pela Prefeitura Municipal de Dirce Reis.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Complementar nº 286, de 16 de outubro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de outubro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### **LEI Nº 1.563, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

*(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Ensino Fundamental

FUNCIONAL: 12.361.0011.2.010 – 3.3.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – Ensino Médio

FUNCIONAL: 12.362.0011.2.032 – 3.3.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – Ensino Superior

FUNCIONAL: 12.364.0012.2.012 – 3.3.90.18 – Auxílio

Financeiro a Estudantes

VALOR: R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)

FONTE: 01 – Tesouro

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0016.2.020 – 3.3.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.2.022 – 3.3.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.04 – Setor de Transporte e Manutenção da Frota

FUNCIONAL: 26.782.0036.2.043 – 3.3.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

**Art. 2º.** O crédito adicional de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes:

I – Excesso de arrecadação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a verificar-se no encerramento do exercício;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 14 de 15

II - Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais);

II - Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.2.022 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

**Art. 3º.** Fica modificada a Lei Municipal nº 1.500, de 21/10/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.501, de 21/10/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 29 de outubro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.382, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

*(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.563, de 16 de outubro de 2026, no valor de R\$ 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Ensino Fundamental

FUNCIONAL: 12.361.0011.2.010 - 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros - P.Jurídica

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 - Ensino Médio

FUNCIONAL: 12.362.0011.2.032 - 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros - P.Jurídica

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 - Ensino Superior

FUNCIONAL: 12.364.0012.2.012 - 3.3.90.18 - Auxílio

Financeiro a Estudantes

VALOR: R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)

FONTE: 01 - Tesouro

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - Setor de Assistência

e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0016.2020 - 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros - P.Jurídica

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.2.022 - 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros - P.Jurídica

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.04 - Setor de Transporte

e Manutenção da Frota

FUNCIONAL: 26.782.0036.2.043 - 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros - P.Jurídica

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes:

I - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a verificar-se no encerramento do exercício;

II - Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais);

II - Anulação parcial das seguintes dotações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1448

Página 15 de 15

orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.2.022 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de outubro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 128, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

*(Designa servidora em substituição que especifica).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a servidora Luciana dos Reis Ferreira, titular do cargo de Servente, requereu Licença-Prêmio;

**CONSIDERANDO** que a servidora Aline Luciana Rodrigues Rainho, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V, da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis;

**CONSIDERANDO** a atividade contínua e ininterrupta da função do referido cargo e a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **ALINE LUCIANA RODRIGUES RAINHO**, portadora da cédula de identidade nº \*\*\*.300.874-\* SSP/SP, inscrita no CPF nº \*\*\*044488\*\*, para substituir Luciana dos Reis Ferreira, na função de Servente, com lotação no Gabinete do Prefeito, no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de outubro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município